



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 072/2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO, RESTABELECIMENTO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA – CMRRRC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – CMRRRC**, com natureza **consultiva, fiscalizadora e deliberativa**, no âmbito do Município de Imigrante, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes para a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – FMRRRC**, instituído pela Lei Municipal nº 2.678/2025.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CMRRRC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras ; b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades com atuação reconhecida na área ambiental ou de proteção civil;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração, assegurado o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das funções, nos termos do regimento interno.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMRRRC:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- I – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FMRRRC;
- II – propor critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;
- III – aprovar o plano de aplicação anual e o relatório de prestação de contas dos recursos do FMRRRC;
- IV – zelar pela transparência e controle social dos recursos públicos destinados à reconstrução e resiliência climática;
- V – deliberar sobre projetos, programas e ações financiadas com recursos do FMRRRC;
- VI – promover a realização de audiências públicas e conferências temáticas para discussão de políticas públicas relacionadas;
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos retroativos a contar da data da Lei 2.678/2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 28 de abril de 2025.

GERMANO
STEVENS:6958977106
8

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 28 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Projeto de Lei nº 072/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa **instituir o Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – CMRRRC**, no âmbito do Município de Imigrante.

A presente proposta complementa a estrutura legal já criada com a instituição do **Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – FMRRRC**, por meio da Lei Municipal nº 2678/2025, consolidando a governança participativa, fiscalizatória e democrática sobre os recursos públicos destinados à superação das consequências dos eventos climáticos extremos que atingiram nosso Município nos anos de 2023 e 2024.

O Conselho ora proposto terá papel fundamental na **formulação de diretrizes, no acompanhamento da aplicação dos recursos, na avaliação dos projetos financiados com recursos do Fundo e na promoção da transparência e controle social**, assegurando que as ações de reconstrução e prevenção sejam conduzidas com base em critérios técnicos, equitativos e sustentáveis. Destaca-se que o Conselho será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de forma paritária, garantindo a **pluralidade de vozes e o controle social direto** sobre os investimentos públicos. Os conselheiros atuarão de forma voluntária, com mandato definido e respaldo legal, nos moldes de outros conselhos já consolidados no Município, como o do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS), nos termos da Lei Municipal nº 1.831/2013. Com isso, reafirmamos o compromisso desta Administração com a **gestão participativa e eficiente** dos recursos públicos, especialmente em tempos de adversidade, nos quais a reconstrução e a resiliência climática tornam-se essenciais para a segurança e o bem-estar da população Imigrantense.

Contamos, portanto, com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Edis para a **aprovação desta iniciativa**, imprescindível ao fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento às emergências climáticas.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:6958
9771068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:6958977106
8

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal